

PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, constante no art. 68 do Projeto de lei nº 5296, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 68

Art. 42

§ 2º As concessões em caráter precário, mesmo as que não possuem instrumento que as formalizem, bem como as com prazo vencido, ou em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, **permanecerão válidas até o dia 30 de junho de 2011**, desde que até o dia **30 de junho de 2007**, tenham cumprido cumulativamente as seguintes condições:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia os prazos das concessões dos serviços de saneamento básico como forma de melhor adequar as concessionárias à nova política nacional de saneamento básico.

Sala das Sessões, em

Deputado **Beto Albuquerque**
PSB/RS